



**CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO**

**CONTRATO Nº 013-2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022**

***Contrato de aquisição de material de consumo
que entre si celebram a Câmara Municipal de
Wanderley - BA e a empresa AGNALDO DE
OLIVEIRA FERREIRA JUNIOR.***

CÂMARA DE WANDERLEY, ESTADO DA BAHIA, ente de Direito Público, CNPJ nº 63.079.370/0001-86, com sede na Avenida Claudino Barreto Rios, S/N, Centro, Wanderley/BA, neste ato representado pelo Sr. Presidente, **DERIVALDO JOSÉ DA SILVA**, brasileira, casado, portadora do RG nº 2212682433 SSP/BA, inscrito no CPF nº 020.887.185-32, residente e domiciliado na Avenida Isaias Silva, 624, Wanderley, Bahia, legalmente investido e no exercício pleno do mandato, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **AGNALDO DE OLIVEIRA FERREIRA JUNIOR**, inscrita no CNPJ sob nº. 38.636.763/0001-04, estabelecida à Rua Otavio Mangabeira, 113, Novo Horizonte, Barreiras-BA, neste ato representada pelo Sr. **AGNALDO DE OLIVEIRA FERREIRA JUNIOR**, solteiro, empresário, portador da Carteira de Habilitação nº 06771822650, CPF sob nº 068.697.845-58, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Este contrato é decorrente do processo administrativo nº. 026/2022, gerado pela Inexigibilidade nº. 001/2022, que faz parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse contido.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato contratação de empresa de consultoria e assessoria na área licitações e contratos administrativos, destinados a continuidade das atividades administrativas, a fim de acompanhar e orientar os membros da comissão permanente de licitação, pregoeiro e equipe de apoio da câmara municipal de Wanderley-Ba.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 - Além das obrigações da Lei 8.666/93 são obrigações da contratada:

- I – Assessorar a equipe de apoio de pregoeiro e a comissão de licitação e contratos;
- II – Acompanhar e Orientar os membros da comissão de licitação;
- III – Capacitar e Treinar o pessoal do setor de licitações e contratos;
- IV – Manter todas as condições de habilitação exigidas em licitação.

2.2 - Além das obrigações resultantes da Lei 8.666/93 são obrigações da contratante:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- II - Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- III - Notificar a contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.





**CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO**

CLAUSULA TERCEIRA – FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 - O serviço deverá ser prestado conforme os seguintes critérios:

- I – Assessorar a equipe de apoio de pregoeiro e a comissão de licitação e contratos;
- II – Acompanhar e Orientar os membros da comissão de licitação;
- III – Capacitar e Treinar o pessoal do setor de licitações e contratos;
- IV - Manter todas as condições de habilitação exigidas em licitação.

3.2 - A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor encarregado de acompanhar o serviço prestado, fornecendo os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O Preço Total para a prestação do serviço é de até **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, sendo R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) por mês, resultante da proposta de Preços apresentada na Inexigibilidade N°. 001/2022, da qual a contratada foi vencedora com proposta de menor preço global.

4.2 - O pagamento será feito em até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante a apresentação das Notas Fiscais eletrônicas DANFE e Certidões de Regularidade Fiscal.

4.3 – A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais.

4.4 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.5 - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

4.6 - A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs.

4.7 - A nota fiscal deverá ser preenchida com as descrições dos itens constantes na Ordem de compras, bem como quantidade, valor unitário, valor total da nota, ou seja, em conformidade com a proposta de preços apresentada no processo licitatório.

4.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração.





**CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO**

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 - O prazo inicial do contrato será de 04/05/2022 até 31/12/2022, podendo ser prorrogado, bem como interesse das partes, mediante a assinatura de termo aditivo deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão a cargo das seguintes dotações:

Unidade Orçamentária	01.01.000	CÂMARA MUNICIPAL
Projeto/Atividade	2.001	GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no cumprimento do objeto pactuado, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

7.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I – advertência;

II – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3 - As sanções previstas nos incisos II e III acima poderão também ser aplicadas à contratada que, em razão de contratos regidos pela Lei nº 8.666/93, tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstre não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude dos atos ilícitos praticados.

7.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela prefeita municipal aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

7.5 - As multas de que trata esta cláusula, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela contratada em conta bancária de banco credenciado pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.





**CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO**

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - Este contrato poderá ser rescindido em qualquer época, independente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer das hipóteses do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - Dentro do prazo legal, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 - O presente Contrato vigorará no período do ano corrente conforme descrito na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS GESTORES DO CONTRATO

10.1 - Será gestor do presente contrato o Sr. **DERIVALDO JOSÉ DA SILVA**, presidente da Câmara Municipal, ou quem vier a substituí-lo, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução, procedendo o registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados e objetivos previstos no contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cotegipe, Estado da Bahia, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Wanderley - BA, 04 de maio de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY
CNPJ Nº. 63.079.370/0001-86
DERIVALDO JOSÉ DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE


AGNALDO DE OLIVEIRA FERREIRA JUNIOR
CNPJ Nº. 38.636.763/0001-04
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª. _____
Nome:
CPF Nº

2ª. _____
Nome:
CPF Nº:

